



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.824/0000-29, COM SEDE NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 127, CENTRO, NESTA CIDADE DE FORMOSO-MG, DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, VEREADOR FABRICIO ESPINDOLA DE BRITO, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº MG 17.143.557, SSPMG, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 104.193.346-02, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E, DE OUTRO, **LEIDIANE EVANGELISTA DE SOUSA**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NO CPF Nº 089.052.126-38, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SANT CLAIR VALADARES, N 401, CENTRO DE BURITIS-MG, CEP 38660.000, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a Camara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada obriga-se:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara de Formoso MG, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgão auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos;
- b) Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- d) Disponibilizar documental e virtualmente à contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- e) Quando da rescisão contratual, se vier a ocorrer, apresentar relatório completo dos serviços já executados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços contratados pagará A CONTRATADA a importância mensal de R\$ 4.755,00 (quatro mil setessentos e cinquenta e cinco reais) que serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.

O valor global do presente contrato é de R\$ 9.510,00 (nove mil quinhentos e dez reais).

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

É de 2(dois) meses a iniciar-se no dia 04/01/2021 encerrando-se no dia 04/03/2021 o prazo deste contrato admitindo-se a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária n.º 01.01.02.01.031.0001.2001.3.3.90.35.00.

CLÁUSULA SEXTA- DA NATUREZA JURÍDICA

A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo inteiramente regulada pelas normas relativas aos contratos de direito administrativos previstos na lei 8666 de 93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Os serviços deverão ser prestados a Câmara municipal, com uma visita semanal na sede da Câmara municipal, em horário previamente agendados com o CONTRATANTE, e atendimento via e-mail e telefone, quando se fizer necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de alimentação e transporte para realização dos serviços e bem como com as despesas relativas a impostos de suas obrigações

Realizar os serviços com presteza e agilidade.

DA CONTRATANTE efetuar o pagamento na fonte na forma e prazo estabelecido na cláusula terceira

Proceder a conferência do serviço de acordo com exigências contidas nesse contrato.

CLÁUSULA OITAVA- MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer modificação de forma na qualidade, quantidade (redução ou acréscimo) bem como na prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei 8666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas.

a) 2%(dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas de instrumento contratual;

B) 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato se por sua culpa for rescindido mesmo sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante se ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 77 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação considerando o valor previsto no inciso II do artigo 24 da lei 8666 de 93, e decorrente da necessidade de manter a continuidade do serviço de consultoria jurídica na Câmara municipal até a realização de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -DO FÓRUM

Av. Presidente Castelo Branco, 127 - Telefax: (38) 3647-1122/1147 - E-mail: camarafso@hotmail.com
CEP 38.690-000 - Formoso - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Elege as partes o foro da comarca de Buritis estado de Minas gerais para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia de qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Formoso-MG 04 de janeiro de 2021.

Fabício E. Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO – MG

Fabício Espindola de Brito

CONTRATANTE

Leidiane Evangelista de Sousa

CONTRATADO

Testemunhas:

1.

2.